

	EXAME FORMAL DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS	NORMA N° NIT-NUMEP-006	REV. N° 00
		PUBLICADO EM ABR/2019	PÁGINA 1/7

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
 - 2 Campo de Aplicação**
 - 3 Responsabilidade**
 - 4 Documentos de Referência**
 - 5 Documentos Complementares**
 - 6 Definições**
 - 7 Instrumentos e Materiais Utilizados**
 - 8 Procedimentos**
 - 9 Histórico da Revisão e Quadro de Aprovação**
- ANEXO A – Tabela de Código do Produto**

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos para a execução de exame formal de produtos pré-medidos conforme legislação específica.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO


Esta Norma se aplica à RBMLQ–I.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade por esta Norma é do Numep.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro n.º 157/2002	Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo nominal dos produtos pré-medidos
Resolução Conmetro n.º 08/2016	Dispõe sobre as diretrizes para execução das atividades de Metrologia Legal no País
Resolução Conmetro n.º 12/1988	Adoção do quadro geral de unidades de medida e emprego de unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI
Portaria Inmetro n.º 590/2013	Aprovar a atualização do Quadro Geral de Unidades de Medida adotado pelo Brasil, na forma do Anexo a esta Resolução, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br , que substitui o Anexo da Resolução Conmetro n.º 12, de 12 de outubro de 1988
Portaria Inmetro n.º 153/2008	Determinar a padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados de acordo com o anexo da presente Portaria
Portaria Inmetro n.º 144/2005	Apresenta a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo nominal dos produtos acondicionados, pesados e etiquetados no ponto de venda

	NIT-NUMEP-006	REV. 00	PÁGINA 2/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

NIT-Numep-008	Coleta de Produto Pré-Medido para Determinação do Conteúdo Efetivo e/ou Exame Formal
Portaria Inmetro n.º 005/1998	Indicação da quantidade líquida em unidades de massa dos produtos denominados velas

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-Dimel-031	Laudo de Exame Formal de Produtos Pré-Medidos
---------------	---

6 DEFINIÇÕES

6.1 Siglas

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://intranet.inmetro.gov.br/tema/qualidade/docs/pdf/siglas-inmetro.pdf>.

RBMLQ-I Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RTM Regulamento Técnico Metrológico

6.2 Termos

6.2.1 Exame formal – Exame que visa checar se a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo nominal dos produtos pré-medidos está em conformidade com a legislação metrológica em vigor.

6.2.2 Indicação adicional – Indicação referente ao conteúdo nominal dos produtos pré-medidos, mensurável, mas não considerada como a indicação principal definida por regulamentação metrológica.

7 INSTRUMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

7.1 Paquímetro ou régua com menor divisão igual ou inferior a 1 mm.

8 PROCEDIMENTOS

8.1 Apresentação da Indicação Quantitativa

8.1.1 Analisar a rotulagem do produto, checando se a indicação quantitativa do seu conteúdo nominal:

- a) encontra-se na vista principal;
- b) é de cor contrastante com o fundo onde está impressa; e
- c) transmite ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada.

8.1.2 Checar se a embalagem não apresenta duplicidade de indicação quantitativa na mesma unidade de medida, com valores diferentes.

	NIT-NUMEP-006	REV. 00	PÁGINA 3/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

8.1.3 Checar se a grafia da unidade de medida está correta.

8.1.4 Checar se o símbolo da unidade de medida está corretamente grafado.

8.1.5 Checar se não existe indicação adjetiva relacionada à unidade de medida, que possa levar o consumidor à confusão quanto ao conteúdo nominal do produto como, por exemplo, o uso do termo “litirão”.

8.1.6 Checar se o conteúdo nominal do produto está expresso na grandeza correta.

8.1.7 Analisar se a unidade de medida está de acordo com o que prevê a Tabela 1.

Tabela 1 – Unidade de medida adotada de acordo com tipo de grandeza e quantidade líquida do produto

TIPO DE MEDIDA (GRANDEZA)	QUANTIDADE LÍQUIDA DO PRODUTO	UNIDADES (SÍMBOLOS)
Volumes (líquidos)	$q < 1000\text{ml}$ $q \geq 1000\text{ml}$	mL ou ml ou cL ou cl ou cm ³ L (l)
Massa	$q \leq 1\text{g}$ $1\text{g} \leq q \leq 1000\text{g}$ $q \geq 1000\text{g}$	mg g kg
Comprimento	$q < 1\text{mm}$ $1\text{mm} \leq q \leq 100\text{cm}$ $q \geq 100\text{cm}$	mm mm ou cm m

Fonte: RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 157/2002

8.1.8 Atentar para o fato de que para produtos acondicionados, pesados e etiquetados no ponto de venda, se admite o uso do símbolo kg em substituição ao símbolo g para quantidades inferiores a 1.000 g em etiquetas que ostentam a indicação quantitativa do produto.

8.1.9 Para produtos comercializados em unidades de comprimento, checar se as dimensões são indicadas de maneira não ambígua e com as unidades de medida corretamente indicadas, por exemplo, 80 mm x 25 mm x 50 mm (e não 80 x 25 x 50 mm).

8.1.10 Para produtos comercializados em unidades de massa ou de volume, checar se a altura dos algarismos das indicações quantitativas do conteúdo nominal atende ao que estabelece a Tabela 2.

Tabela 2 – Altura mínima dos algarismos para produtos comercializados em massa ou em volume

Conteúdo nominal em gramas ou mililitros	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6

Fonte: RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 157/2002

8.1.11 Para produtos comercializados em unidades de comprimento ou em número de unidades, checar se a altura dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo nominal atende ao estabelecido na Tabela 3. Calcular a área da vista principal multiplicando a maior dimensão de largura pela maior altura da face adotada como vista principal, com a embalagem fechada e a tampa colocada.


	NIT-NUMEP-006	REV. 00	PÁGINA 4/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

Tabela 3 – Altura mínima dos algarismos para produtos comercializados em unidades de comprimento ou em número de unidades

Área da vista principal (cm ²)	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor que 40	2,0
Maior ou igual a 40 e menor que 170	3,0
Maior ou igual a 170 e menor que 650	4,5
Maior ou igual a 650 e menor que 2600	6,0
Maior ou igual a 2600	10,0

Fonte: RTM aprovado pela Portaria Inmetro n° 157/ 2002

8.1.12 Quando a indicação quantitativa constar no próprio corpo do produto e não puder ser impressa em cor contrastante, checar se o tamanho é superior em pelo menos 2 mm ao estabelecido nas tabelas 2 e 3.

8.1.13 Para produtos acondicionados, pesados e etiquetados no ponto de venda, checar se a indicação quantitativa (que poderá ser também manuscrita, datilografada ou emitida por etiquetadora de preço), está claramente informada e se os caracteres possuem altura mínima de 2 mm.

8.1.14 Checar se os caracteres usados para a grafia dos símbolos das unidades de medida possuem altura mínima de dois terços da altura dos algarismos.

8.1.15 Para checar as dimensões dos algarismos e caracteres utilizados na indicação quantitativa do conteúdo nominal deve ser utilizado paquímetro, régua ou outra medida materializada de comprimento calibrada, com resolução de 1 mm ou menor.

8.1.16 Checar se produtos com o conteúdo nominal padronizado estão em conformidade ao que estabelece o Anexo da Portaria Inmetro n.º 153/2008 ou outro ato normativo em vigor.

8.2 Agrupamento de Unidades de um Produto

8.2.1 Para o caso de embalagens, cujo material seja transparente e incolor, que contenham agrupamento de unidades de um mesmo produto e que não possuam indicação quantitativa nessa embalagem transparente, checar se há uma clara visualização da indicação quantitativa informada nas embalagens individuais internas.

8.2.2 Para o produto denominado vela, comercializado em agrupamentos, checar se são atendidos os requisitos da Portaria Inmetro n.º 05/1998.

8.3 Acondicionamento Múltiplo

8.3.1 Checar se o acondicionamento múltiplo, promocional ou não, composto de itens de natureza diferente e/ou conteúdo nominal diferente, apresenta a indicação quantitativa descritiva dos produtos ali contidos, precedida pela palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.”.

8.3.2 No caso do item 8.3.1, checar se a palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.” está escrita nas dimensões para algarismos estabelecidas nas tabelas II ou III correspondentes, do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 157/2002, isto é, no caso de produtos comercializados em unidades de massa e/ou volume, a palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.” deve ser escrita, no mínimo, nas dimensões dos algarismos estabelecidas na Tabela II, da Portaria Inmetro n.º 157/2002, correspondente ao somatório dos conteúdos líquidos de todos os itens

	NIT-NUMEP-006	REV. 00	PÁGINA 5/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

contidos no acondicionamento múltiplo. Nos demais casos, a altura mínima dos caracteres utilizados para escrever a palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.” deverá ser dada pela Tabela III do respectiva Portaria Inmetro n.º 157/2002.

8.4 Indicação Adicional

8.4.1 Checar se existe qualquer indicação adicional relativa ao conteúdo nominal do produto. Caso exista, checar se os caracteres possuem destaque e tamanho igual ou menor que os da indicação quantitativa principal.

Nota – Informações como capacidade ou rendimento não são relativas ao conteúdo nominal do produto e estão relacionados à qualidade, não sendo consideradas indicação adicional do conteúdo nominal.

8.5 Indicação Quantitativa de Brindes ou Vale-brindes

8.5.1 Checar se o brinde ou vale-brinde, de natureza diferente ao produto comercializado, não altera a quantidade nominal declarada antes da promoção.

8.5.2 Quando o brinde estiver anexado no exterior da embalagem, checar se a indicação quantitativa do conteúdo nominal do produto está perfeitamente visível.

8.5.3 Checar se a quantidade de produto entregue a mais, quando o brinde é uma quantidade do produto em comercialização, está claramente explicitada no rótulo.


8.6 Irregularidade

8.6.1 Caso seja encontrada alguma irregularidade formal, preencher o formulário FOR-Dimel-031 (Laudo de Exame Formal de Produtos Pré-Medidos), identificando o tipo de produto, o nome, a marca e o conteúdo nominal. A tabela com o código do produto encontra-se no Anexo A.

8.6.2 Após o preenchimento do laudo (FOR-Dimel-031), executar as medidas administrativas cabíveis.

8.7 Coleta do Produto que Apresenta Irregularidade

8.7.1 Uma unidade do produto deve ser coletada de acordo com a NIT-Numep-008, podendo ser substituída por uma foto do produto.

	NIT-NUMEP-006	REV. 00	PÁGINA 6/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Mar/2019	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esta norma cancela e substitui a NIT-Dimep-003.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	Rogério Possidonio Nunes	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Verificado por:	Ana Gleice da Silva Santos	Chefe da Segal
Aprovado por:	Patricia Sampaio de Castro Chahuan	Chefe do Numep

ANEXO A - TABELA DE CÓDIGO DE PRODUTO

Código	Produto	Código	Produto
601	Adoçante artificial	689	Leite em pó
602	Adoçante natural	690	Outros derivados do leite
603	Mel de abelha	695	Macarrão
607	Cerveja	696	Massa fresca
608	Outras bebidas alcoólicas	697	Biscoito
609	Refrigerantes	698	Outras massas alimentícias
610	Outras bebidas não alcoólicas	705	Hortaliças e legumes <i>in natura</i>
614	Café em pó	706	Alho
615	Café em grão	716	Panetones
616	Café Instantâneo	717	Bolos e torradas
618	Carne bovina	718	Outros pães
619	Carne de frango	725	Pescado <i>in natura</i>
620	Carne suína	726	Pescado congelado
621	Derivados de carne (embutidos)	727	Frutos do mar
622	Derivados de carne (enlatados)	730	Ração animal
623	Outras carnes	731	Salgadinhos
627	Arroz	732	Sopas
628	Feijão	733	Post mix
629	Outros cereais	735	Sorvete
630	Sementes	736	Alimentos infantis
632	Condimentos secos (folhas, grãos e moídos)	737	Pudins e gelatinas
634	Tempero pronto e molhos	738	Frutas <i>in natura</i>
635	Vinagre	739	Composto alimentar
636	Sal	740	Outros alimentos
637	Outros condimentos	750	Sabonete
650	Azeitona	751	Creme dental
651	Sardinha	752	Papel higiênico
652	Frutas em conserva	753	Outros produtos de higiene
653	Outras conservas	760	Querosene e removedores
660	Doces de frutas	761	Álcool
661	Balas	764	Sabão e detergente em pó
662	Chocolates	766	Sabão e detergente líquido
663	Ovos de páscoa	767	Sabão em barra
664	Outros doces	768	Outros produtos de limpeza
670	Farinha de mandioca	770	Produtos farmacêuticos
671	Farinha de milho	772	Óleos lubrificantes
672	Outros farináceos	773	Outros produtos automotivos
675	Farinha de trigo	776	Revestimento cerâmico
676	Derivados de trigo	777	Outros tipos de material de construção
678	Gordura de coco	780	Têxtil
679	Gordura de porco	782	Artigos de charutaria
680	Margarina e gorduras vegetais	784	Artigos de escritório e material escolar
681	Óleo de soja	785	Defensivos agrícolas e fertilizantes
682	Azeite	786	Inseticidas
683	Outros óleos	787	Filtros solares e bronzeadores
685	Iogurte	789	Gás liquefeito de petróleo (GLP)
686	Manteiga	793	Tara GLP
687	Queijo	795	Produtos veterinários
688	Leite <i>in natura</i>	824	Outros produtos não alimentícios